

REGULAMENTO DE INTÉRPRETES
DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE SURDOS
Protocolo Ministério da Justiça e
Secretariado Nacional de Reabilitação da Pessoa com Deficiência

No âmbito do Protocolo com o Ministério da Justiça, a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS) sucedeu, a partir do ano de 2000, à Associação Portuguesa de Surdos (APS) na execução do Acordo de Cooperação Celebrado em 1992 com a mesma.

CAPITULO PRIMEIRO

Objectivo, Normas de Acesso e Funcionamento do Protocolo

ARTIGO 1º

Objectivo

Garantir o apoio de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa na comunicação dos cidadãos surdos em contacto com o sistema de Justiça gratuitamente.

ARTIGO 2º

Normas de Acesso

O apoio de Intérpretes de Língua Gestual pode surgir por:

Um – Solicitação à Federação Portuguesa das Associações de Surdos pelos Órgãos e Serviços do Sector da Justiça, por ofício próprio.

Dois – Solicitação às Associações de Surdos espalhadas pelo Continente e Ilhas, tendo estas que obrigatoriamente dar conhecimento à Federação Portuguesa das Associações de Surdos dos serviços solicitados e aguardar confirmação desta.

Três – Advogados, Sociedades de Advogados e/ou pessoa surda em casos excepcionais, através de solicitação do Ministério Público, discriminando a pretensão sujeitando-se a aprovação da Federação após análise cuidada.

ARTIGO 3º

Funcionamento

Um – Todas as solicitações, de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa, terão de ser efectuadas por ofício dirigido à Federação Portuguesa das Associações de Surdos e/ou Associações, devidamente carimbado e assinado pela Entidade requerente, contendo os seguintes elementos:

- a) Local;
- b) Dia;
- c) Hora;
- d) Diligência a efectuar.

Dois – À Federação reserva-se o direito de solicitar intérprete:

- a) Às Associações, devendo para isso solicitar à Associação filiada geograficamente mais próxima da área da diligência a efectuar, a dispensa de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa, através de ofício acompanhado da cópia do serviço a realizar.
- b) A intérpretes independentes.

Três – A Associação tem o dever de confirmar ou infirmar o pedido de solicitação de Intérprete, à entidade requerente, através de ofício próprio e com a devida antecedência, para que se possa dar continuidade ao processo.

Quatro – Confirmada ou infirmada, a possibilidade de dispensa de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa da Associação filiada à qual se fez o pedido, cabe à Federação Portuguesa das Associações de Surdos:

- a) Em caso de confirmação:
 - Dar resposta à entidade requerente da possibilidade da efectivação do serviço, através de ofício próprio.
- b) Em caso de infirmação:
 - Solicitar junto de outras Associações, Intérprete para a efectivação do serviço.

Cinco – Se não se verificar disponibilidade de Intérprete junto das Associações cabe à FPAS recorrer a Intérpretes independentes que possam efectivar o serviço.

Seis – Quando se verifique a impossibilidade de presença de Intérprete de Língua Gestual, compete à Federação Portuguesa das Associações de Surdos:

- a) Dar resposta à entidade requerente da impossibilidade da efectivação do serviço, na data estipulada, através de ofício próprio;
- b) Solicitar à entidade requerente nova data para quando seja viável a efectivação do serviço.

Sete – À Federação reserva-se o direito de solicitar e destacar Intérpretes para qualquer ponto do Continente e Ilhas a fim de efectivar serviços, independentemente de no local em questão existir Associações com Intérpretes.

CAPITULO SEGUNDO

Intérprete e Registo da Intervenção de Intérprete

ARTIGO 4º

Intérprete

O Intérprete tem de ser pessoa idónea, fazendo-se sempre acompanhar por declaração comprovativa de sua qualidade de intérprete, credenciado, devidamente carimbada e assinada pela Federação Portuguesa das Associações de Surdos.

ARTIGO 5º

Registo da Intervenção do Intérprete

Um – A intervenção do Intérprete deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo secretário judicial, dirigente, técnico, coordenador, chefia ou outro consoante os casos, mediante o preenchimento de impresso próprio que o acompanhará aquando da realização do serviço.

Dois – A intervenção do Intérprete, como instrumento de avaliação e controlo, deverá ser preenchido com clareza e rigor, podendo ser fotocopiado para constar do processo quando for necessário ou julgado conveniente, tendo que o original ser sempre remetido para a Federação Portuguesa das Associações de Surdos.

Três – Todos os serviços efectuados, pelos intérpretes através das Associações têm obrigatoriamente de dar entrada na Federação Portuguesa das Associações de Surdos até ao 15º dia do mês seguinte, incluindo todas as despesas devidamente comprovadas, carimbadas e assinadas pela Associação.

CAPITULO TERCEIRO

Pagamento dos Serviços

ARTIGO 6º

Um – Cada serviço efectuado pelo Intérprete quer seja ao serviço das Associações quer seja independente, é pago pela Federação Portuguesa das Associações de Surdos, num valor único de €37,50 (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Dois – A Federação Portuguesa das Associações de Surdos pagará um valor máximo de €75,00 (setenta e cinco euros), caso o serviço envolva a presença de dois ou mais cidadãos Surdos.

Três – A FPAS contribuirá ainda com €3,75 (três euros e setenta e cinco cêntimos) a cada Associação providos de intérpretes para despesas de logística.

Quatro – Despesas de alimentação só serão pagas se se justificar a distância e o tempo despendido nos serviços efectuados, mediante entrega de comprovativo.

Cinco – Os serviços são pago directamente à Associação que dispensou o Intérprete, mediante comprovativos: modelo devidamente preenchido e carimbado pela entidade solicitadora, recibos, bilhetes de deslocação e caso for necessário recibo de portagem.

Seis – Os Serviços dos Intérpretes independentes serão pagos directamente pela Federação Portuguesa das Associações de Surdos, tendo este que passar recibo justificativo de pagamento, nos mesmos valores que os das Associações, com excepção da verba destinada à logística que é unicamente paga às Associações providas de Intérpretes.

ARTIGO 7º

Deslocações

A Federação Portuguesa das Associações de Surdos recebe anualmente uma verba monetária para fazer face a despesas de deslocação de Intérpretes às várias Entidades Judiciais englobadas no âmbito do protocolo.

ARTIGO 8º

Os Intérpretes quer independentes quer em representação das Associações poderão deslocar-se do seguinte modo:

Um – Fora do Concelho de residência e ou da Associação representada, por:

- a) Transportes Públicos (sendo estes reembolsados mediante apresentação de bilhete, recibo ou facturas).
- b) Veículo próprio, quando o local do serviço a efectuar ultrapasse os 20 Km da residência do intérprete ou da Associação representada, (sendo o pagamento por Km o defenido por lei para a Função Pública).

Dois – Dentro do Concelho de residência e ou da Associação representada, por:

- a) Transportes Públicos (sendo estes reembolsados mediante apresentação de bilhete obliterado, recibo ou facturas).

ARTIGO 9º

Não será permitido deslocação efectuada via Táxi, com excepção:

- a) Justificando antecipadamente à Federação Portuguesa das Associações de Surdos;
- b) Em caso de greve dos Transportes Públicos.

ARTIGO 10º

A Federação Portuguesa das Associações de Surdos não se responsabiliza por acidentes ou avarias dos veículos pessoais que circulem ao KM.

ARTIGO 11º

Não é permitido aluguer de veículos.

CAPITULO QUARTO

ARTIGO 12º

Relatório

Todos os anos é efectuado um Relatório com o objectivo de apresentar uma síntese dos serviços de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa efectuadas ao longo do ano judicial, a ser entregue no:

Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência, que o deverá remeter ao Ministério da Justiça, acompanhado do respectivo parecer técnico, nas Associações filiadas, principalmente pelas que colaboram ao longo do ano na execução dos serviços de interpretação.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir do dia 01 de Maio de 2004, sendo a sua homologação feita pela assinatura da actual Direcção da Federação Portuguesa das Associações de Surdos.

Data:

A Direcção